



## **Anexo I - Isenção de Pagamento da Taxa de Expediente de Vigilância Sanitária**

São isentos do recolhimento da taxa de expediente referente a estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário:

**1. Conforme, incisos I e III do Art. 91 da Lei Estadual Nº 6763 de 30/12/1975 e incisos I e III do Art. 7º do Decreto Estadual nº 38.886 de 01/07/1997:**

\_ Os atos e os documentos relativos aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, observados os requisitos previstos em Regulamento;

\_ Os atos e os documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma estabelecida em regulamento e desde que haja reciprocidade tratamento tributário.